



CIRCULAR Nº 01/2018

**EXCLUSÃO DO VALE-TRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA DA BASE DE CÁLCULO DA  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE**

Serve a presente para informar que a **decisão favorável proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça**, nos autos do mandado de segurança coletivo nº 0003403-20.2002.4.03.6100, reconhecendo o direito das empresas filiadas aos sindicatos vinculados à FESESP de não recolherem a contribuição previdenciária sobre o vale-transporte devido ao trabalhador, ainda que pago em pecúnia, tendo em vista sua natureza indenizatória, é **definitiva**, pois já transitou em julgado.

Dessa forma, as empresas das categorias representadas pelo SINDESTÉTICA - Sindicato Patronal dos Empregadores em Empresas e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia do Estado de São Paulo, conforme seu código sindical 558.418.97754-6 sindicato esse filiado a FESESP, possuem o direito de excluir de imediato o vale-transporte pago em dinheiro da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Vale ressaltar também que a ação judicial não abrange os valores recolhidos no passado a título de contribuição previdenciária já que para isso há necessidade de que cada empresa pleiteie o seu direito em juízo.

Por fim, destacamos que a FESESP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

As empresas deverão comprovar perante ao FISCO no caso de uma fiscalização que estão em dia com os recolhimentos da Contribuição Sindical Patronal, para se beneficiarem da presente decisão.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

**FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO